



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
ESTADO DA BAHIA

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Lei nº. 68**  
**02 de Outubro de 1991**

*Dispõe sobre a prioridade no atendimento às gestantes, idosos e deficientes físicos.*

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - No atendimento às gestantes, idosos e deficientes físicos, os órgãos públicos e agências bancárias adotarão critérios prioritários para melhor serviços, inclusive em caixas especiais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 02 de outubro de 1991.

**Francistônio Alves Pinto**  
Prefeito Municipal

**Irismar Brito Andrade**  
Secretário de Administração